



AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro, Petrolina/PE



## RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

**LO - Nº 03.00356.2025**

<https://mrdsoft.com.br/amma>

**Data de emissão: 27/08/2025**

**Data de validade: 19/11/2027**

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 30/12/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 015, de 17/06/2013, e demais legislação ambiental pertinente e em atendimento ao expediente administrativo AMMA/PALO Nº 03.02803.2025, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.

### Dados do Empreendimento

**Tipo de atividade ou empreendimento:** O projeto enquadra-se na tipologia “Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola”, cuja atividade consiste na Operação da administração e manutenção do Perímetro Irrigado.

**Endereço:** VILA CS-1, NUCLEO 01, PPI SENADOR NILO COELHO, ZONA RURAL, PETROLINA/PE

**Razão social do requerente:** DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO

**CNPJ/CPF/MF:** 12.656.690/0001-10

### Condicionantes e Exigências

1. Para incluir qualquer modificação no projeto original, bem como na atividade, objeto do licenciamento, deverá ser solicitado novo licenciamento ambiental.
2. Manter a simbologia de advertência usual ( Avisos de segurança e operação), em locais visíveis.
3. Os LOTES a serem implantados deverão passar por processo de licenciamento ambiental INDIVIDUAL.
4. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental.
5. Realizar e intensificar medidas de redução de geração de poeira através de umectação nas vias utilizadas pelos equipamentos e meios de transporte.
6. Apresentar, no ato do protocolo da renovação da Licença de Operação, Relatório de Controle Ambiental - RCA, contemplando as ações e medidas que foram adotadas no período, referentes, no mínimo, aos seguintes programas: -Monitoramento e conservação do solo; -Monitoramento da qualidade da água; -Monitoramento do uso dos agrotóxicos; - Monitoramento da reserva legal ou da alternativa acordada com a CPRH; -Monitoramento da recuperação das áreas degradadas; -Monitoramento das ações de capacitação dos irrigantes do Projeto e Monitoramento das melhorias da infraestrutura operacional.

7. Realizar a manutenção e limpeza dos canais de distribuição de água e reservatórios para irrigação. Envolvendo a remoção de sedimentos, matéria orgânica e vegetação que prejudicam o escoamento da água.
8. Interromper de imediato as intervenções na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em caso de descoberta de artefatos arqueológicos, ainda que não registrado ou caracterizado no levantamento realizado, devendo a empresa comunicar oficialmente o fato a AMMA e ao IPHAN para as devidas providências, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 001/2015.
9. A administração do Distrito de Irrigação, deve manter informado os proprietários dos lotes, sobre a obrigatoriedade da realização da tríplice lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios. Reforçar a importância sobre a destinação final de qualquer produto ou vasilhame de agrotóxico e fertilizantes garantindo a preservação do meio ambiente.
10. Recomenda-se que os tubos, componentes de tubulação, materiais, equipamentos e dispositivos utilizados na rede de distribuição interna devem possuir resistência físico-química adequada à sua aplicação e compatível com os gases utilizados, bem como ser resistentes ou estar adequadamente protegidos contra agressões do meio. ABNT NBR 15358:2017.
11. Não deve existir interferência na Área de Preservação Permanente durante a implantação ou regularização dos lotes.
12. Respeitar Área de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com Lei 12.651/2012
13. O empreendedor deverá seguir o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
14. Executar práticas de conservação do solo, contemplando: adubação, proteção contra erosão, compactação, lixiviação e salinidade do solo.
15. O uso da água para abastecimento humano deverá obedecer aos padrões de potabilidade previstos na Portaria Nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
16. As caixas de armazenamento de água (reservatórios, caixas d'água) devem ser limpas e higienizadas com frequência semestral.
17. Os efluentes sanitários e águas servidas devem possuir seu sistema de tratamento instalado (fossas, com filtro e sumidouro).
18. Deverá obedecer, na íntegra, o PCA, PRAD, PEA, PPRA e demais documentos/relatórios apresentados para o empreendimento, além de todas as orientações apresentadas pela AMMA.
19. Comunicar imediatamente a AMMA, em caso de qualquer falha nos sistemas, vazamentos ou acidente que gere contaminação dos solo ou impactos ambientais.
20. Preservar as áreas de matas remanescentes, NÃO devendo suprimir nas áreas de preservação permanente.
21. Monitorar os parâmetros relacionados à qualidade da água utilizada nos sistemas de irrigação, como a contaminação por agrotóxicos, metais pesados, microrganismos e salinidade, sedimentos (metais), apresentando à AMMA, com laudo elaborado por profissional qualificado, inscrito em seu respectivo Conselho de Classe, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
22. Monitorar através de análises de solo e água a evolução dos níveis fertilizantes orgânicos e químicos, além de pesticidas e fitos hormônios utilizados durante o processo de produção e/ou durante as pesquisas realizadas.
23. Monitorar e realizar controle dos possíveis processos erosivos nas áreas de acesso e locais adjacentes a implantação das referidas estruturas.
24. As vias de acesso de circulação de acesso ao empreendimento, devem ser sinalizadas e estarem indicando as direções e as saídas de formas visíveis para a segurança dos pedestres, veículos e funcionários.

25. Fornecer e fiscalizar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e do EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores.
26. Fica terminantemente proibido o lançamento dos efluentes do tanque de evaporação nos drenos agrícolas, no solo ou em recursos hídricos.
27. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto Nº 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.
28. Os agrotóxicos são produtos perigosos, devendo ser transportados por veículos licenciados, portanto todo transporte de agrotóxico efetuado pelo empreendedor deve ser realizado em veículos com licença ambiental.
29. Manter equipamentos e máquinas regulados, utilizando pressão de serviços e bicos de pulverizadores adequados.
30. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação da licença, o comprovante da destinação do óleo utilizado em máquinas, tratores, entre outros.
31. Manter as simbologias de advertência usual (proibido fumar, produto tóxico, parada de emergência, extintores e demais avisos de segurança e operação, em locais visíveis).
32. Seguir a Norma Regulamentadora nº 26 (NR 26) do Ministério do Trabalho e Emprego, revisada em 25/05/2011, que estabelece obrigatoriedade da adaptação FISPQ.
33. Os equipamentos utilizados no combate a emergências devem ser locados de forma a garantir acesso rápido e seguro. Estes equipamentos destinam-se exclusivamente a combater princípio de incêndio.
34. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério de Trabalho e Emprego – TEM.
35. A construção ou abertura de ACEIROS, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, deve ser feita de modo a não destruir espécimes notáveis ou raros da biota local e também de modo a não causar erosão acelerada.
36. O empreendedor deve se comprometer a não permitir qualquer lançamento de resíduos de qualquer natureza, tanto na água como no solo, em decorrência do empreendimento.
37. Não lançar substâncias perigosas como óleos, detergentes concentrados e/ou resíduos químicos nas redes de águas residuais ou pluviais.
38. Os produtos com avarias e com prazo de validade vencidos devem estar em local separado e serem destinados de forma correta por empresa licenciada ambientalmente. NÃO ACUMULAR esses produtos e destinar o mais rápido possível.
39. Os produtos ou equipamentos recolhidos ou destinados a inutilização devem ser armazenados em áreas próprias e isoladas e deverão ser destinada corretamente.
40. As lâmpadas fluorescentes e/ou LED usadas deverão ser armazenadas e acondicionadas de forma segura e destinadas a empresas que realizam sua descontaminação, devidamente licenciadas ambientalmente.
41. O óleo utilizado em máquinas, compressores e/ou geradores, que venha a ser descartado deve ser acumulado em tambor específico para esta finalidade e destinado para empresas de coleta devidamente autorizadas pela ANP, bem como, serem licenciadas ambientalmente.
42. As áreas externas do empreendimento devem ser mantidas livres de entulhos, sucatas e materiais fora de uso.

43. O sistema de drenagem deve atender as condições de funcionalidade, garantindo o escoamento e a permeabilidade das águas pluviais.
44. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, o tipo, a origem, o transportado, a empresa receptora e a forma de disposição final. O Relatório deverá conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
45. Realizar disposição adequada de efluentes líquidos, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de maio de 2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA Nº 430 de 15 de maio 2011, que estabelece os padrões de lançamento de efluentes.
46. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e, fica proibido, terminantemente, o seu lançamento em rios, vias urbanas, lagos e nascentes, ou sua exposição na superfície do terreno, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
47. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10.151 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento”, da ABNT, conforme Resolução Conama Nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
48. Obedecer às normas técnicas de Segurança de e Higiene do Trabalho e diretrizes, de acordo com o estabelecido pela ABNT, pelo Manual da ANDEF e pelo Ministério do Trabalho.
49. Manter sempre os EXTINTORES DE INCÊNDIO pronto para uso, dentro do seu prazo de validade, mantendo-os sempre em seus devidos locais sinalizados, NUNCA os retirando.
50. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade.
51. Deverão ser realizadas manutenção Limpeza no Sistema Final do Esgotamento sanitário, a cada 300 (trezentos) dias, por empresa ambientalmente licenciada.
52. Deverá ser realizada a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, e estes deverão ser separados e armazenados em local apropriado de acordo com a sua tipologia e classificação.
53. Apresentar a AMMA, no ato do protocolo da renovação de Licença de Operação, o Relatório de cumprimento das condicionantes.
54. Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, com o programa de coleta seletiva, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e contratar uma empresa responsável pela destinação final.

## Requisitos

1. O Empreendedor deverá atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236, de 14 de dezembro de 2010.
2. A ocorrência de quaisquer acidentes deverá ser comunicada imediatamente à AMMA, e deverão ser adotadas de imediato, todas as medidas emergenciais requeridas, no sentido de minimizar os impactos as pessoas e ao meio ambiente, conforme disposições das Leis Estaduais 14.236/10 e 14.249/10, bem como demais legislações aplicáveis ao caso.
3. Manter seu cadastro ambiental rural - CAR atualizado perante o SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.
4. Manter atualizada a outorga de uso da água expedida pela Agência Nacional de Águas - ANA
5. Manter atualizado o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal – CTF (IBAMA).

6. Qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados e atividades deverão ter prévio licenciamento ambiental da AMMA.
7. O órgão ambiental (AMMA) deverá ser informado constantemente sobre o desenvolvimento da implementação das condicionantes e o empreendedor deverá permitir o acesso da equipe técnica da AMMA ao empreendimento, sempre que for solicitado.
8. Manter atualizado Taxa de Fiscalização Ambiental - TFAPE
9. Manter atualizado o Certificado de Controle de Pragas e Roedores.
10. Manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
11. Manter atualizado o Alvará de funcionamento.
12. Manter atualizado Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPP.
13. Estas Licenças bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima listadas, deverão ser mantidas disponíveis à fiscalização da AMMA e aos demais órgãos do Estado e Federal.
14. Atender às exigências da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelos Decretos nº 98.816/90 e nº 4.074/2002, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
15. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a AMMA, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 237/1997.

## Observações

1. A presente licença trata-se apenas para os setores administrativos, operacionais, manutenção e de infraestrutura das vias vicinais. Para qualquer outra atividade deverá solicitar nova Licença Ambiental.
2. A PRESENTE LICENÇA TRATA-SE DA (continuidade) LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 03.00402.2024 (Processo nº 03.02167.2024 expedida em 19/11/2024 válida até 19/11/2025). A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTA LICENÇA TORNA-SE SEM EFEITO AS DEMAIS REFERENTES A ESSA ATIVIDADE.
3. A presente licença trata-se apenas para os setores administrativos, operacionais, manutenção e de infraestrutura das vias vicinais. Para qualquer outra atividade deverá solicitar nova Licença Ambiental.
4. Recomenda-se que a empresa busque estabelecer parceria com órgão ambiental a fim de realizar medidas que venham a minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.
5. O não atendimento às condicionantes, exigências e prazos implicarão na perda de validade da presente Licença Ambiental.
6. O empreendedor é responsável administrativa, civil, e penalmente pelas informações prestadas e pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.
7. Considerar o art. 225 da Constituição Federal que diz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
8. A concessão presente licença não exclui nem substitui quaisquer autorizações, alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

9. A concessão da presente licença não impedirá que a AMMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

## Assinaturas

Diretor Presidente - AMMA



Marcelo Alexandre Luz Gama  
Diretor Presidente  
Portaria Nº 0085/2025

Diretor de Licenciamento Ambiental - AMMA



Ricardo Miranda Maia Nunes  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Portaria Nº 0261/2025

## TERMO DE COMPROMISSO

**Pelo presente instrumento, de um lado:**

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **14.855.179/0001-73**, com sede na Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro, Petrolina – PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Marcelo Alexandre Luz Gama**, portador do CPF nº **050.776.004-22**.

**E de outro lado:**

**O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO – DINC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **12.656.690/0001-10**, com sede na Vila CS01, Perímetro Irrigado Nilo Coelho, Petrolina – PE, neste ato representado por seu Gerente Executivo **Paulo Henrique Pessoa de Sales**, portador do CPF nº **666.402.534-53**.

**As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto firmar parceria para o melhor atendimento às demandas de **fiscalização ambiental em todo o Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho**, abrangendo:

I – suporte ao processo de licenciamento ambiental das propriedades; II – monitoramento ambiental das áreas; III – cumprimento e acompanhamento das atuações e medidas informadas pelo DINC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. DA AMMA:

- a) Prestar apoio técnico e institucional às atividades de fiscalização e monitoramento ambiental;
- b) Fornecer orientações quanto às normas e diretrizes ambientais vigentes;
- c) Acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais pelos lotes.

#### 2. DO DINC:

- a) Disponibilizar informações e relatórios pertinentes ao monitoramento das áreas;
- b) Apoiar a execução das ações de fiscalização em articulação com a AMMA;
- c) Garantir a comunicação e orientação aos irrigantes sobre a necessidade de regularização ambiental individual de seus lotes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS IRRIGANTES**

As partes reconhecem e declaram ciência de que **todos os lotes do Perímetro devem possuir licença ambiental individual**, sendo obrigação de cada irrigante:

- I – atender às diretrizes ambientais vigentes;
- II – adotar práticas de manejo sustentável;
- III – colaborar com as ações de fiscalização e monitoramento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

Este instrumento não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie entre as partes, limitando-se a estabelecer cooperação institucional para fins de interesse público ambiental.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que caiba indenização, ressalvados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **Petrolina – PE**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

*(datado e assinado eletronicamente)*  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA**  
Marcelo Alexandre Luz Gama  
Diretor Presidente

---

**DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO – DINC**  
Paulo Henrique Pessoa de Sales  
Gerente Executivo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 716F-AD3E-957F-17B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GAMA (CPF 050.XXX.XXX-22) em 22/08/2025 10:46:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/716F-AD3E-957F-17B0>